



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 856, DE 2015

DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2015 (nº 1.949/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatis, Estado do Rio de Janeiro.*

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 109, de 2015 (nº 1.949, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatis, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 109, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### **III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 109, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29/09/2015

Senador Cristovam Buarque, Presidente

Senador Marcelo Crivella, Relator



Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CCT, 29/09/2015 às 09h - 37ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

### Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)

TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE
WALTER PINHEIRO	
ANGELA PORTELA	
IVO CASSOL	PRESENTE
	1. ZEZE PERRELLA
	2. JORGE VIANA
	3. DELCÍDIO DO AMARAL
	4. TELMÁRIO MOTA
	5. GLADSON CAMELI

### Bloco da Maioria(PMDB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
VALDIR RAUPP	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	
SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	PRESENTE
HÉLIO JOSÉ	
	1. SANDRA BRAGA
	2. EDISON LOBÃO
	3. VAGO
	4. ROSE DE FREITAS
	5. VAGO

### Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	1. JOSÉ AGRIPIINO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
	2. VAGO
	3. VAGO

### Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
	1. FERNANDO BEZERRA COELHO
	2. ROBERTO ROCHA

### Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE
VICENTINHO ALVES	PRESENTE
	1. EDUARDO AMORIM
	2. VAGO

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 109/2015

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)			SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)				
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				1. ZEZE PERRELLA (PDT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			2. JORGE VIANA (PT)			
WALTER PINHEIRO (PT)				3. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
ANGELA PORTELA (PT)				4. TELMARIO MOTA (PDT)			
IVO CASSOL (PP)	X			5. GLADSON CAMELI (PP)			
TITULARES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)			SUPLENTES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)				
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP (PMDB)	X			1. SANDRA BRAGA (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				2. EDISON LÓBÃO (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				3. VAGO			
OMAR AZIZ (PSD)	X			4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
HÉLIO JOSÉ (PSD)				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)				
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)				1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X			2. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)				
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ MEDEIROS (PPS)	X			1. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X			2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)				
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X			1. EDUARDO AMORIM (PSC)		X	
VICENTINHO ALVES (PR)				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 3, EM 29/09/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Cristovam Buarque  
Presidente